



4209272



08000.025664/2017-40



Superintendência para Orientação e defesa do Consumidor - PROCON/MS	
Protocolo nº	3096108117
Data	08/08/2017
Hora:	14:30
Recebido por:	pmo

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica nº 74/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08000.025664/2017-40

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Audi A4 Avant 2.0, A4 Sedã 2.0, A5 Cabriolet 2.0, A5 Coupé 2.0 e A5 Sportback 2.0 em razão da possibilidade de bloqueio da bomba suplementar de arrefecimento do motor.

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a atualização do software da unidade de comando do motor, e se necessária, a substituição da bomba suplementar de arrefecimento dos veículos acima mencionados.
2. Segundo informações da AUDI, a Campanha de Chamamento, com início de atendimento em 18 de abril de 2017, abrange 5.570 (cinco mil quinhentos e setenta) veículos, produzidos no período de 03 de fevereiro de 2012 a 28 de maio 2013, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo WAU_8K_DA013803 a WAU_8K_EA1656, para os veículos A4 Avant 2.0; WAU_8K_DA016960 a WAU_8K_EA165480, para os veículos A4 Sedã 2.0; WAU_8F_CN012388aWAU_8F_EN000483, para os veículos A5 Cabriolet 2.0; WAU_8T_CA033897 a WAU_8T_EA002044, para os veículos A5 Coupé 2.0; e WAU_ST_CA041025 a WAU_BT_EA075497, para os veículos A5 Sportback 2.0, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

BA	167
CE	97
DF	176
ES	128
GO	149
MG	398
MS	168
PB	73
PE	127
PI	11
PR	595
RJ	242
RN	75
RS	240
SC	368
SE	18
SP	2538
TOTAL	5570

De: GABINETE - PROCON/MS
 Para: keyla
 1 - Informat
 2 - P/ análise e parecer
 3 - P/ providências
 4 - P/ encaminhar
 5 - P/ agendar
 6 - P/ arquivar
 7 - P/ fiscalizar
 8 - autorizado
 9 - não autorizado
 Em: 08/08/17

Dr. Marcelo Monteiro Salomão
 Superintendente
 Matr. 427419024

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Audi informou ter identificado que *"partículas no líquido de arrefecimento, provenientes de agentes externos, podem acarretar o bloqueio da bomba suplementar de arrefecimento do motor"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"se bloqueada, a bomba suplementar de arrefecimento do motor pode superaquecer, com risco de incêndio no compartimento do motor, ocasionando danos materiais e físicos aos ocupantes do veículo e a terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"o defeito foi detectado através de análises internas baseadas na observação continuada do produto"*, na data de *"22.03.2017"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.
8. Por último, alegou que *"não houve exportação de veículos pela Audi do Brasil"*.

É o relatório.

9. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de comunicar os riscos aos consumidores e às autoridades competentes, de forma imediata.
10. Diante, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade dos riscos à saúde e segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça as razões do lapso temporal entre a detecção do defeito pela Audi do Brasil e o comunicado à este Departamento e aos consumidores. Ademais, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
11. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - Substituto(a), em 28/07/2017, às 19:41, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4209272** e o código CRC **E52C117B**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.